



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075.06/2025

LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025



OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$: 316.972,02 (trezentos e dezesseis mil novecentos e setenta e dois reais e dois centavos).



VIGÊNCIAS

INICIAL: 29 de janeiro de 2026
FINAL: 29 de Janeiro de 2027



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DADOS DO BENEFICIÁRIO

J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 20.836.777/0001-06
Avenida Valentin de Aguiar, nº 159, Galpão A, Bairro Paraisinho, Porto Franco – MA, CEP 65970-000, - (99) 98428-3567 Email: administrativo@lojametalsul.com.br
CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA, RG 0512849520145 – SESP/MA, CPF 617.229.813-50

PREÂMBULO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento através do Srº Marcos Jose Ribeiro

Lucio - Portaria nº 02/2025, Brasil, lavra a presente Ata de Registro de Preços 075.06/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao nº 075/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES (PAREDES E PAINÉIS, COBERTURA, ESQUADRIAS, IMPERMEABILIZAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, PINTURA E SERVIÇOS DIVERSOS), DE INTERESSE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA. especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;



- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 - 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 - 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	CADEADO 35 MM EM LATÃO MACIÇO	CADEADO LATAO 35	PADO	96 UND	R\$ 23,99	R\$ 2.303,04
0005	CADEADO 40 MM EM LATÃO MACIÇO	CADEADO LATAO 40	PADO	96 UND	R\$ 27,30	R\$ 2.620,80
0006	CADEADO 50 MM EM LATÃO MACIÇO	CADEADO LATAO 50	PADO	96 UND	R\$ 29,18	R\$ 2.801,28
0007	CADEADO 60 MM EM LATÃO MACIÇO	CADEADO LATAO 60	PADO	96 UND	R\$ 44,63	R\$ 4.284,48
0009	CAVADEIRA ARTICULADA TIPO LIGHT MÉDIA EM METAL E CABO DE MADEIRA 120CM	CAVADEIRA ARTICULADA REDONDA	TRAMONTINA	48 UND	R\$ 74,05	R\$ 3.554,40
0011	ENXADA EM METAL COM CABO DE MADEIRA	ENXADA ESTREITA	TRAMONTINA	96 UND	R\$ 46,70	R\$ 4.483,20
0013	ENXADÃO EM METAL COM CABO	ENXADÃO LARGA	TRAMONTINA	96 UND	R\$ 42,99	R\$ 4.127,04
0035	PARAFUSOS ZINCADO 4,2X40 CAIXAS. C/500UNIDADES.	PARAFUSO FENDA	PARAMAX	10 CX	R\$ 78,26	R\$ 782,60
0049	PORCA DE FERRO SEXTAVADA 5/16	ARRUELA GALVANIZADO	VONDER	840 UND	R\$ 0,32	R\$ 268,80
0064	PICARETA CHIBANCA COM CABO 90CM	PICARETA 90CM	TRAMONTINA	48 UND	R\$ 62,99	R\$ 3.023,52
0070	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO 18X30	PREGO TELHEIRO 18X30	TRIANGULO	96 KG	R\$ 22,50	R\$ 2.160,00
0072	LAMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM	LAMINA 250MM	VONDER	48 UND	R\$ 39,99	R\$ 1.919,52
0077	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 4 1/2 POL	DISCO 4 1/2	CORTAG	48 UND	R\$ 18,99	R\$ 911,52
0078	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 7 1/2 POL	DISCO 4 1/2	CORTAG	39 UND	R\$ 23,51	R\$ 916,89



0083	MARTELO - MATERIAL: FERRO, TIPO: UNHA, TAMANHO: 20 MM, MATERIAL CABO: MADEIRA	MARTELO 20MM	TRAMONTINA	15 UND	R\$ 26,18	R\$ 392,70
0096	BROCA PARA CONCRETO 5MM	BROCA CONCRETO 5MM	MTX	48 UND	R\$ 5,81	R\$ 278,88
0097	BROCA PARA CONCRETO 6MM	BROCA CONCRETO 6MM	MTX	20 UND	R\$ 6,55	R\$ 131,00
0098	BROCA PARA CONCRETO 8MM	BROCA CONCRETO 8MM	MTX	20 UND	R\$ 7,96	R\$ 159,20
0099	BROCA PARA CONCRETO 10MM	BROCA CONCRETO 10MM	MTX	20 UND	R\$ 9,47	R\$ 189,40
0100	BROCA PARA CONCRETO 12MM	BROCA CONCRETO 12MM	MTX	20 UND	R\$ 9,80	R\$ 196,00
0101	BROCA PARA AÇO 1/4	BROCA AÇO 1/4	IRWIN	20 UND	R\$ 8,43	R\$ 168,60
0102	BROCA PARA AÇO 1/8	BROCA AÇO 1/8	IRWIN	20 UND	R\$ 5,44	R\$ 108,80
0103	BROCA PARA AÇO 3/8	BROCA AÇO 3/8	IRWIN	20 UND	R\$ 11,71	R\$ 234,20
0105	BROCA PARA AÇO 5/32	BROCA AÇO 5/32	IRWIN	20 UND	R\$ 15,63	R\$ 312,60
0108	CAVADEIRA EM METAL COM CABO DE MADEIRA 140CM	CAVADEIRA METAL COM CABO 140CM	TRAMONTINA	20 UND	R\$ 54,16	R\$ 1.083,20
0109	CAVADEIRA EM METAL TIPO AVIÃO SEM CABO TAMANHO 4	CAVADEIRA METAL COM CABO TAM 4	TRAMONTINA	20 UND	R\$ 42,90	R\$ 858,00
0139	TRENA DE 8M COM CAIXA PLÁSTICA COM TRAVA	TRENA 8M	STARRET	20 UND	R\$ 20,96	R\$ 419,20
0144	CHAVE GRIFO 12 POL	CHAVE GRIFO 12"	BESTFER	10 UND	R\$ 49,68	R\$ 496,80
0146	CHAVE GRIFO 24 POL	CHAVE GRIFO 24"	BESTFER	10 UND	R\$ 139,59	R\$ 1.395,90
0149	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL 40X15CM [COTA RESERVADA ME/EPP]	TELHA CERÂMICA 40X16 CM COLÔNIAL	C. DO PORTO	9.000 UND	R\$ 1,61	R\$ 14.490,00
0151	TELHA DE FIBRA AMIANTO 2,44X 1,10 6MM	TELHA FIBRA 2,44X1,10 6MM	ETERNIT	480 UND	R\$ 43,98	R\$ 21.110,40
0187	BASCULANTE DE ALUMÍNIO 40X40CM	VITRO BASCULANTE 40X40CM	QUALITY	48 UND	R\$ 60,02	R\$ 2.880,96
0189	BASCULANTE DE ALUMÍNIO 60X60	VITRO BASCULANTE 60X60 CM	QUALITY	48 UND	R\$ 112,52	R\$ 5.400,96
0194	MASSA CORRIDA PVA 18L	MASSA CORRIDA 18L	TINTAS MIL	500 LT	R\$ 51,90	R\$ 25.950,00
0198	TINTA ACRÍLICA 18L	TINTA ACRILICA 18L	LEINERTEX	360 LT	R\$ 151,48	R\$ 54.532,80
0199	TINTA ACRÍLICA 3,6L	TINTA ACRILICA 3,6L	LEINERTEX	120 GAL	R\$ 42,23	R\$ 5.067,60
0200	TINTA ACRÍLICA PREMIUM 18L	TINTA ACRILICA 18L PREMIUM	LEINERTEX	160 LT	R\$ 152,74	R\$ 24.438,40
0202	ESMALTE SINTÉTICO 0,900ML	TINTA ÓLEO 900ML ESMALTE SINTÉTICO	LEINERTEX	120 LT	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
0206	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA 0,900ML	VERNIZ COPAL MADEIRA 0,9L	LEINERTEX	39 LT	R\$ 34,49	R\$ 1.345,11
0208	ROLO DE LÃ CARNEIRO 9CM	ROLO LÃ 9CM	CONDOR	120 UND	R\$ 9,87	R\$ 1.184,40
0210	ROLO LÃ DE CARNEIRO 23CM	ROLO LÃ 23CM	CONDOR	120 UND	R\$ 18,10	R\$ 2.172,00
0240	CAIXA DE DESCARGA COMUM EM PLÁSTICO MIN 6L	CAIXA DESCARGA COMUM 6L	ASTRA	96 UND	R\$ 29,40	R\$ 2.822,40
0244	PIA DE INOX 1 METRO	PIA INOX 1M	FORMINOX	60 UND	R\$ 156,60	R\$ 9.396,00
0245	PIA EM INOX 1.20 METROS	PIA INOX 1,2M	FORMINOX	60 UND	R\$ 236,00	R\$ 14.160,00
0260	PISO CERÂMICA TIPO A 45X45	CERÂMICA 45X45	LUME	2.000 M	R\$ 24,61	R\$ 49.220,00
0263	REJUNTE ACRÍLICO 1KG	REJUNTE 1KG	PORTOKOL	240 PC	R\$ 22,00	R\$ 5.280,00
0265	COLA BRANCA PVA 500G	COLA BRANCA 500G	PULVITEC	9 UND	R\$ 21,00	R\$ 189,00
0269	VITRO BASCULANTE 100X50	VITRO 100X50	QUALITY	48 UND	R\$ 215,00	R\$ 10.320,00
0270	VITRO BASCULANTE 60X60	VITRO 100X50	QUALITY	48 UND	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
0303	TÊ SOLDÁVEL 40MM LISO	TE 40MM LISO	KRONA	240 UND	R\$ 5,31	R\$ 1.274,40
0310	JOELHO ESGOTO 150MM	JOELHO PVC 150MM	KRONA	250 UND	R\$ 39,96	R\$ 9.990,00
0316	TÊ PARA ESGOTO 150MM	TE PVC 150MM	KRONA	39 UND	R\$ 27,98	R\$ 1.091,22
0328	LUVA DE ESGOTO 200MM	LUVA LISA 200MM	KRONA	24 UND	R\$ 51,98	R\$ 1.247,52
0338	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	FITAVEDA ROSCA 18MMX50M	KRONA	120 UND	R\$ 5,98	R\$ 717,60
0339	TORNEIRA DE JARDIM PRETA 1/2 PLÁSTICA	TORNEIRA 1/2	HERC	120 UND	R\$ 2,75	R\$ 330,00
0355	BROCA EM AÇO PARA CONCRETO 6MM	BROCA AÇO 6MM	MTX	96 UND	R\$ 6,92	R\$ 664,32



0356	BROCA EM AÇO PARA CONCRETO 8MM	BROCA AÇO 8MM	MTX	96 UND	R\$ 16,39	R\$ 1.573,44
0357	BROCA EM AÇO PARA CONCRETO 12MM	BROCA AÇO 12MM	MTX	48 UND	R\$ 10,19	R\$ 489,12
0360	CANAleta PVC 20X10X2000 C/ FITA ADESIVA	CANAleta 20X10X2000	DUDA	180 UND	R\$ 6,96	R\$ 1.252,80

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 316.972,02

Senador La Rocque – MA, 29 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO

PORTARIA Nº 02/2025
ORDENADOR DE DESPESA

J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

LTDA, CNPJ: 20.836.777/0001-06
CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA, RG
0512849520145 – SESP/MA, CPF 617.229.813-50